

RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 21.957.167-4, concede LO - Licença de Operação nas condições e restrições abaixo especificadas.

1 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR			
CPF/CNPJ 53.248.405/0001-00	Nome/Razão Social CGH CACHOEIRA GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA		
Logradouro e Número Avenida Sete de Setembro, 5739			
Bairro Água Verde	Município / UF Curitiba/PR	CEP 80.250-205	

2 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO			
CPF / CNPJ 53.248.405/0001-00	Razão Social CGH CACHOEIRA GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA		Porte Pequeno
Atividade Geração Hidrelétrica			
Atividade Específica Central Geradora Hidrelétrica - CGH			
Detalhes da Atividade ---			
Coordenadas UTM(E-N) 456263.0 - 7242330.0	Logradouro e Número Faxinal da Boa Vista, S/N, CGH Cachoeira		
Bacia Hidrográfica Ivaí	Bairro Zona Rural	Município / UF Turvo/PR	CEP 85.150-000

3 - CARACTERIZAÇÃO HIDRELÉTRICA					
Dados Hidrológicos					
Corpo Hídrico Rio Cachoeira					
Vazão Assegurada (m³/s) 1.69	Vazão Sanitária (m³/s) 1.16	Vazão Q7, 10 (m³/s) 0.67	Comprimento do TVR (m) 600.00	Engolimento Máximo (m³/s) 4.25	Nº Portaria Outorga 10815/2024
Dados do Lago					
Área do Reservatório (ha) 2.00	Área da Calha do Rio (ha) 0.00	Área de Alagamento (ha) ---	Tempo de Residência da Água (h) 0:01		
Regime de Operação A Fio D Água		Volume Útil (m³/s) null	Cota Máxima Maxiorum (m) 805.00	Cota Mínima de Operação (m) null	
Barramento					
Tipo de Barramento Gravidade, em concreto			Comprimento (m) 80.00	Altura (m) 3.00	
Sistema Adutor					
Canal		Túnel		Conduto Forçado	
Comprimento (m) ---		Comprimento (m) ---		Comprimento (m) 100.00	
Largura (m) ---		Largura (m) ---		Diâmetro (m) 1.10	
Profundidade (m) ---		Altura (m) ---		Nº Unidades 1	

4 - MUNICÍPIOS AFETADOS	
Município Turvo	Margem Corpo Hídrico Margem Direita
Local da Casa de Força Turvo	

Obs.: As informações das seções acima são de responsabilidade do requerente.

5 - CONDICIONANTES
1. Os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados, direta ou indiretamente, nos corpos de água desde que obedeçam as seguintes condições: a) pH entre 5 a 9; b) temperatura: inferior a 40° C, sendo que a elevação da temperatura do corpo receptor não deverá exceder a 3° C; c) materiais sedimentáveis: até 1 ml/litro em teste de 1 hora em cone Imhoff. Para o lançamento em lagos e lagoas, cuja velocidade de circulação seja praticamente nula, os materiais sedimentáveis deverão estar virtualmente ausentes; d) regime de lançamento com vazão máxima de até 1,5 vezes a vazão média do período de atividade diária do agente poluidor; e) óleos e graxas -- óleos minerais até 20 mg/l -- óleos vegetais e gorduras animais até 50 mg/l; f) ausência de materiais flutuantes;
2. Os critérios adotados poderão ser reformulados e/ou complementados de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico e a necessidade de preservação ambiental.
3. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98 e seus decretos reguladores.
4. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.
5. A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
6. As ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos ou atividades necessitam de licenciamento específico, trifásico ou bifásico para a parte ampliada ou alterada, adotados os mesmos critérios do licenciamento, conforme estabelecido pela Resolução CEMA nº 107, de 09 de setembro de 2020.
7. A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este prazo de validade automaticamente prorrogado até a manifestação do Instituto Água e Terra.
8. A presente Licença de Operação foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigo 8º, inciso III da RESOLUÇÃO N.º 237/97 - CONAMA e Artigo 3º Inciso VII da Resolução 107/2020 - CEMA, de 09 de Setembro de 2020, autorizando a operação propriamente dita do empreendimento devendo ser observados rigorosamente, durante sua operação, os itens abaixo listados, bem como outros eventuais, constantes de fases anteriores do licenciamento ambiental.

